



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 3.324, DE 2023, da Senadora Zenaide Maia

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para conferir prioridade à família da mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para incluir a família da mulher em situação de violência doméstica e familiar como público prioritário do Programa Bolsa Família.

Art. 2º A Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

III – promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes, dos jovens e das mulheres em situação de pobreza.

Parágrafo único.

I – articulação entre o Programa e as ações de saúde, de educação, de assistência social, de enfrentamento da violência doméstica e

familiar e de outras áreas que atendam o público beneficiário, executadas pelos governos federal, estaduais, municipais e distrital;

.....” (NR)

“Art. 5º-A. Terão prioridade para ingressar no Programa Bolsa Família as famílias de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, nos termos do parágrafo único do art. 38-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), observado o disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 5º e no § 1º do art. 11 desta Lei, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.”

“Art. 6º

.....
§ 3º

III – as famílias cujo responsável familiar seja mulher em situação de violência doméstica e familiar sob monitoramento de medidas protetivas de urgência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 4º Nas hipóteses previstas no art. 5º-A e no § 3º deste artigo, a família deverá cumprir os requisitos para ingresso no Programa Bolsa Família estabelecidos nesta Lei e em ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

- I – em 1º de outubro de 2024, quanto ao art. 2º; e
- II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.